



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0493/2015

A carreira do Magistério Municipal de São Paulo é composta de duas classes: classe I - dos cargos docentes e classe II - dos cargos de coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor escolar.

A investidura nos cargos da classe II se dá por concurso de acesso de provas e títulos, dentre os docentes integrantes da classe I, nos termos do estabelecidos pela Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Investidos nos cargos ou quando neles em exercício por designação, para substituírem titulares em licenças e afastamentos, são enquadrados em referências que compõem a tabela de vencimentos relativa à Jornada Básica e Especial de 40 horas do Quadro dos Profissionais de Educação, atendendo aos enquadramentos previstos nas Leis nº 14660/2007 e nº 15.963/2014.

Atualmente, no momento em que o docente é investido no cargo de coordenador pedagógico, é enquadrado na referência inicial - QPE-15, portanto, uma só referência de diferença entre aquela do cargo docente (QPE-14) ou vencimento padrão, ou seja, somente 6,5% superior ao inicial do cargo docente.

O docente é investido no cargo de diretor de escola enquadrado na referência inicial QPE-17, portanto, duas referências de diferença entre aquela do cargo de docente ou vencimento padrão somente 13,43% superior ao inicial do cargo docente.

O supervisor é investido no cargo enquadrado na referência inicial QPE-18, portanto, três referências de diferença entre aquela do cargo de docente ou vencimento padrão 20,79% superior ao inicial do cargo docente.

Em recente processo de negociação, ocorrido por ocasião da data-base dos profissionais de educação, o Executivo Municipal assumiu o compromisso de constituir Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação para apresentar proposta de valorização da classe II da carreira do Magistério, composta de gestores educacionais com cargos em que, para a investidura, é exigida habilitação, estabelecendo maior equilíbrio entre os valores da hora trabalhada.

Assim, tem a presente propositura o objetivo de fixar novas e superiores referências da tabela de Jornada Básica de Jornada de 40 horas, como referência inicial de cada um dos cargos da classe II da carreira do Magistério. Para o cargo de coordenador pedagógico, do QPE-15 para o QPE-17. Para o cargo de diretor de escola, do QPE-17 para o QPE-19. Para o cargo de supervisor escolar, do QPE-18 para o QPE- 20.

Em decorrência destes enquadramentos em novas referências iniciais e, para manter direitos isonômicos, ficam os aposentados e pensionistas enquadrados em duas referências superiores às quais se encontram atualmente.

O impacto financeiro dos referidos enquadramentos são compatíveis com as receitas destinadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, reforçadas por recente decisão da Câmara Municipal, que aprovou o Plano Municipal de Educação, acrescentando 2% às receitas destinadas à Educação.

Pelas razões apresentadas, rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2015, p. 106-107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.